



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 144/2022

Processo nº 17204/2022

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0062-30 e Inscrição Municipal nº 526189, com sede à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2-71, Quadra P12, Distrito Industrial Domingos Biancardi, na cidade de Bauru/SP, representada neste ato pela Senhora **VANESSA GONÇALVES CONSTANCIO FUZARO**, brasileira, Coordenadora de Vendas, portadora do RG nº 29.275.594-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 214.047.938-60, residente e domiciliada na Via Vicinal Antônio Sarti, nº 540, Distrito Industrial, na cidade de Sertãozinho/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente ajuste, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de suporte respiratório domiciliar (CPAP), com fornecimento dos acessórios e descartáveis, para atendimento de paciente do Município de Pederneiras/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.1.1 - Os itens relativos ao subitem 1.1 compreendem 1 (um) CPAP - *Continuous Positive Airway Pressure* completo, acessórios e descartáveis (cabos, tubos, etc), com regulagem conforme relatório médico, ficando a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de 01 (uma) máscara tamanho "G" e cabendo ao **CONTRATANTE** o fornecimento das demais que se fizerem necessárias.

2 - DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, DAS MANUTENÇÕES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços indicados neste instrumento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - A entrega do objeto será no domicílio do paciente do SUS (dentro do município de Pederneiras, zona urbana e rural), no respectivo endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado.

2.3 - Caberá a **CONTRATADA**, através de seus instaladores/técnicos, orientar o paciente/familiares ou cuidadores sobre o funcionamento adequado do equipamento.

2.4 - O manuseio e instalação/desinstalação dos equipamentos, com os necessários equipamentos e ferramentas, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** através de profissionais técnicos qualificados.

2.5 - Em caso de defeito do equipamento, a **CONTRATADA** terá o prazo de no máximo 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação do fato encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, para proceder à substituição do equipamento.

2.6 - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.7 - Caso o equipamento deixe de ser utilizado pelo paciente no decurso do mês, a **CONTRATADA** será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo cobrados somente os dias correspondentes até a data de solicitação de retirada do equipamento.

2.8 - As manutenções deverão atender os seguintes requisitos:

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17.280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - Fax: (14) 3284 1764 - www.pederneiras.sp.gov.br

DE
VGC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.8.1 - Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos de suporte respiratório CPAP devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.

2.8.2 - Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de suporte respiratório CPAP e seus acessórios, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, sendo que as peças que porventura venham a ser substituídas pela Contratada continuarão a ser de propriedade da mesma.

2.8.3 - As manutenções preventivas, quando necessárias, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com cronograma a ser entregue, de modo que não interfiram no tratamento dos pacientes.

2.8.4 - As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.8.4.1 - A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE.

2.8.5 - Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

2.8.6 - Após cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar a Secretaria Municipal de Saúde, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.

2.8.7 - Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos.

3 – DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.1.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrenegociável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado somente a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, em caso de prorrogação contratual.

3.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme a cláusula 3.1.

3.3 - No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 - No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM – Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(IX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

IX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

5.1.2 - Disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assentos), se necessário;

5.1.3 - Providenciar os pontos de energia, de modo a possibilitar a instalação do equipamento;

5.1.4 - Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente contrato;

5.1.6 - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.1.7 - Permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

5.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.1.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

5.1.11 - Solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

5.1.11.1 - Os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

5.1.11.2 - Dificuldade por parte da **CONTRATADA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo, em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17.280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

DS
VGF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.1.12 - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à **CONTRATADA**.

5.1.13 - Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA** sobre eventual necessidade de transferência dos equipamentos de seus locais originais de instalação, ficando por conta da **CONTRATADA** a remoção e a reinstalação dos equipamentos nos locais determinados, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.2.3 - Treinar os operadores dos equipamentos, por ocasião da instalação dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.2.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, um manual de operação, em língua portuguesa, para os equipamentos.

5.2.5 - Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, no local de instalação determinado pelo **CONTRATANTE**.

5.2.6 - Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

5.2.7 - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com seu representante técnico.

5.2.8 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.2.9 - Caso a **CONTRATADA** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos locados, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a **CONTRATADA** combinar previamente com o **CONTRATANTE** os dias e horários para a execução das manutenções.

5.2.10 - Caso a **CONTRATADA** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **CONTRATANTE** aceite suas justificativas e desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do **CONTRATANTE**.

5.2.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção dos equipamentos, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo, locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores dos equipamentos, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato.

5.2.12 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados.

5.2.13 - Atender a solicitação do **CONTRATANTE** para a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, desde que devidamente justificada e observadas as disposições contidas nos subitens 5.1.11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pela ficha nº 475 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.02 - Diretoria de Média e Alta Complexidade.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

9.3 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**.

9.4 - Todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

9.6 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.7 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

9.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

9.9 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

9.10 - A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro.

10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 06 de outubro de 2022.

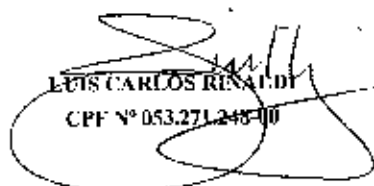
DocuSigned by:
Vanessa G. Constâncio Fuzaro
87F5AAB392104D5...

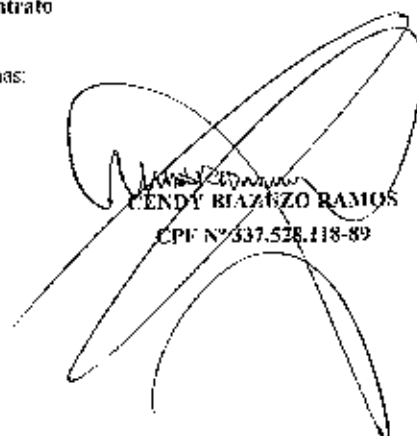
VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO
Air Líquide Brasil Ltda


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal


VIVIANI REGO VECHI
Fiscal do Contrato

Testemunhas:


LUIZ CARLOS RESALDI
CPF Nº 053.271.248-00


CENDY BRAZÃO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Air Líquide Brasil Ltda

CONTRATO Nº 144/2022

OBJETO: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de suporte respiratório domiciliar (CPAP), com fornecimento dos acessórios e descartáveis, para atendimento de paciente do Município de Pederneiras/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus adilamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

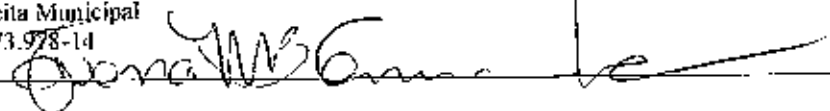
Pederneiras, 06 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

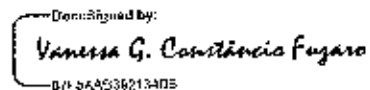
Assinatura: 

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Vanessa Gonçalves Constância Fuzaro

Cargo: Coordenadora Comercial

CPF: 214.047.938-60

Assinatura: 

Dom signed by:

Vanessa G. Constância Fuzaro

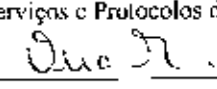
DN: cn=VAAS36213405

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Viviani Rego Vecchi

Cargo: Coordenadora de Serviços e Protocolos de Assistência Social

CPF: 315.120.088-50

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: 